



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para execução de reforma emergencial na Escola de Educação Básica Professor Odilon Fernandes para funcionamento de salas de extensão do CMEI Tio Zezinho com fornecimento de Material e Mão de Obra.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso I e IV da Lei nº 8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos I e IV da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 09 de janeiro de 2019.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito em Exercício



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de empresa especializada para execução de reforma emergencial na Escola de Educação Básica Professor Odilon Fernandes para funcionamento de salas de extensão do CMEI Tio Zezinho com fornecimento de Material e Mão de Obra.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 19.768,16 (dezenove mil setecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado até 05/02/2019.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após conclusão da execução dos serviços

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, LOA Nº 3.313/2018 de 28/12/2018 na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Atividade: Construção, ampliação e reforma de Creches

Elemento Despesa - Aplicações Diretas 4.4.90.51.07.00.00.00 - Reforma

Função Programática: 06.01.1.015. 3.4.90.51.07.00.00.00

Reduzido: 74

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/01/2019.

4. EXECUTOR

STRAHL ENGENHARIA EIRELI - ME

CNPJ: 20.554.701/0001-80

Rua Frei Vigário João nº 22 sala 02 – Centro

LUZERNA – SC



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre prestadores de serviços, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços serão provenientes de transferências constitucionais e legais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes na rubrica orçamentária acima indicada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

“ A EEB Professor Odilon Fernandes pertence ao Estado de Santa Catarina e de acordo com o Termo de Cessão e Uso Compartilhado de Imóveis nº 047/2017 numa parceria com o município está sendo utilizada uma parte da escola com a educação infantil, cópia anexa.

O município acordou em audiência com a Promotoria de Justiça em 01/02/2018 a ampliação de mais 33 vagas no CMEI Tio Zezinho na extensão da EEB Professor Odilon Fernandes para iniciar as atividades em 2018. No entanto, não foi possível devido à demora nos trâmites de licitações e compra de equipamentos. A Secretaria de Educação visando o cumprimento do acordo, conforme cópia do Termo de Audiência, em anexo, pretende iniciar as atividades no primeiro dia do calendário escolar nos Centros de Educação Infantil que é dia 7 de fevereiro de 2019, para contemplar as famílias que aguardam vaga de creche, pois atualmente são 147 crianças na lista de espera.

As duas salas do CMEI Tio Zezinho que funcionarão na extensão da EEB Prof. Odilon Fernandes atenderão crianças de 2 a 3 anos a partir de 7 de fevereiro de 2019. Desta forma, será ampliada a oferta de mais 33 vagas. Para tanto, faz-se necessário o lixamento do assoalho, reparo na parte elétrica (tomadas, luminárias, lâmpadas e interruptores) das salas e corredor, conserto da caixaria do telhado e pintura das laterais e atrás das salas.

No início do projeto da reforma não se percebeu a necessidade de alguns reparos, mas após a finalização da obra apareceram problemas como: parte elétrica (luminárias, lâmpadas, tomadas e interruptores) nas salas e corredor para maior segurança das crianças, deterioração da caixaria do telhado devido à falta de manutenção pelo órgão mantenedor estado, o estrago do assoalho que ocorreu em



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

função da obra e a necessidade da pintura para melhorar a aparência da creche.

Desta forma, justifica-se a dispensa de licitação para cumprir os prazos predeterminados e dar início das atividades em 7 de fevereiro de 2019.”

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 23, inciso II, alínea “a” e no artigo 24, incisos I e IV da Lei 8666/93 que assim determina:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação :(...)

I - para obras e serviços de engenharia: Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); Redação dada pelo decreto federal nº 9.412/2018 de 18/06/2018)

Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Grifamos)

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 09 de janeiro de 2019.

LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Finanças